


**DECRETO Nº 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

Publicado no diário oficial do município  
(quadro de avisos), conforme  
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE  
VERDELÂNDIA AFETADAS POR CHUVAS  
INTENSAS 1.3.2.1.4 E INUNDAÇÕES  
1.2.1.0.0.**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Verdelândia/MG, 11 de 01 de 2022  
  
\_\_\_\_\_  
Responsável pela publicação

O Prefeito do Município de Verdelândia- MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e, considerando:

Que, a partir dos últimos dias do ano de dezembro de 2021 e dos primeiros dias de janeiro de 2022, intensas precipitações pluviométricas causaram múltiplos desastres, inundações, alagamentos e prejuízos a agricultura e as atividades de agropecuária no Município.

Que, como consequência desses desastres resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes do parecer em anexo.

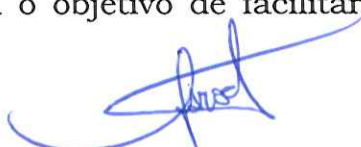
Que, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres é favorável à Declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica Decretada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no formulário de Informações do Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude dos desastres classificados e codificados como **chuvas intensas 1.3.2.1.4 e inundações 1.2.1.0.0.**

**Art. 2º** – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

**Art. 3º**- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de



assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

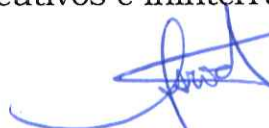
**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a



partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia (MG), 11 de Janeiro de 2022.



---

**Jarbas Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**